



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 38/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 335/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, visa implantar a "República da Melhor Idade", destinada a idosos, visando o atendimento das diretrizes nacionais preconizadas pelo Estatuto do Idoso, proporcionando melhores condições de moradia e convivência.

Nos termos da propositura, considera-se República a moradia coletiva, onde os idosos dividem o trabalho doméstico e se cotizam para o pagamento de luz, água, aquisição de alimentos, material de limpeza e outros produtos sempre que necessários, recebendo apoio através da rede de serviços, para a melhoria da qualidade de vida. Dentre outros dispositivos, dispõe ainda o projeto que os impostos e taxas municipais que incidem sobre o imóvel onde funcionará a República serão de responsabilidade da Prefeitura de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, como há referência a órgão municipal que não mais existe, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 335/2011

Dispõe sobre a implantação da "REPÚBLICA DA MELHOR IDADE", destinada a idosos, visando o atendimento das diretrizes nacionais preconizadas pelo Estatuto do Idoso, proporcionando melhores condições de moradia e convivência.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de São Paulo, a implantação e o funcionamento da "República Melhor Idade", destinada a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, proporcionando-lhes melhores condições de moradia e convivência.

§ 1º Considera-se República a moradia coletiva, onde os idosos dividem o trabalho doméstico e se cotizam para o pagamento de luz, água, aquisição de alimentos, material de limpeza e outros sempre que necessários, recebendo apoio através da rede de serviços, para a melhoria da qualidade de vida.

§ 2º Os impostos e taxas municipais que incidem sobre o imóvel onde funcionará a República, objeto do presente projeto, são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º À Prefeitura Municipal de São Paulo compete:

- a) elaborar o projeto da República;
- b) prestar suporte técnico para implantação e funcionamento da República;
- c) estabelecer, juntamente com o ASILO, critérios, objetivos e escolha dos futuros moradores;
- d) realizar a preparação dos moradores para o convívio;
- e) proceder o acompanhamento técnico;

- f) realizar avaliações sistemáticas;
- g) estabelecer uma rede de apoio para melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Art. 3º Das obrigações do Asilo:

a) colocar à disposição da "República Melhor idade" um imóvel cujas vagas serão alugadas diretamente a idosos admitidos na forma do artigo 2º, item c, do presente, mediante Contrato de Locação, na forma prevista no artigo 565 e seguintes do Código Civil;

b) estabelecer o valor de contribuição para cada vaga, nunca excedendo a 30% (trinta por cento) da renda mensal do idoso;

c) zelar pela manutenção do imóvel;

d) acompanhar o projeto em todas as suas fases: implantação, acompanhamento e avaliação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04.02.2015.

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Laércio Benko – PHS

David Soares – PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/02/2015, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.